



PROCESSO TCE-PE N° 19100183-1

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Bom Jardim

INTERESSADOS:

Valéria Barbosa Miranda de Lira

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ANA NERY DE LIMA

CILENE BARBOSA DE OLIVEIRA

Dimas Prazeres dos Santos

FERNANDA VIRGINIA DA SILVA

Jose Gomes de Medeiros Filho

Manoel Luciano da Silva Santos

MARIA APARECIDA SALVADOR DE SANTANA

MARLENE BARBOSA DA SILVA

SOCAM

ROBERTO BARBOSA DE LEMOS

Paulo Eduardo Pereira de Santana

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 277 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 19100183-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Valéria Barbosa Miranda De Lira:

CONSIDERANDO o pagamento do serviço de consultoria contábil à empresa Sociedade Comercial de Assistência Municipal Ltda ME em valores além dos contratados, no total de R\$ 12.000,00, achado que motiva a irregularidade das contas e a imputação de débito solidário (responsáveis: Valéria Barbosa Miranda de Lira - Presidente e Sociedade Comercial de Assistência Municipal Ltda ME - empresa contratada);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Valéria Barbosa Miranda De Lira, relativas ao exercício financeiro de 2018



IMPUTAR débito no valor de R\$ 12.000,00 ao(à) Sr(a) Valéria Barbosa Miranda De Lira solidariamente com SOCAM que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal , e recolhido aos cofres públicos municipais , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

Dar quitação aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados: Dimas Prazeres dos Santos (Gestor Legislativo), Roberto Barbosa de Lemos (Vereador), Ana Nery de Lima Cavalcanti (Vereadora), José Gomes de Medeiros Filho (Vereador), Maria Aparecida Salvador de Santana (Assessora da Presidência), Manoel Luciano da Silva Santos (Coordenador de Controlador Interno), Marlene Barbosa da Silva (Assessora da Presidência), Cilene Barbosa de Oliveira (Assessora de Comunicação) e Fernanda Virgínia da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Exigir descrições detalhadas nas notas de empenho a fim de evidenciar a finalidade pública das viagens, além de prestações de contas mais completas, que englobem, por exemplo, comprovantes de gastos com transporte e hospedagem;
2. Aperfeiçoar o controle dos bens permanentes ao incluir as seguintes colunas na tabela de controle existente: “valor histórico do bem permanente adquirido” e “data de aquisição”. Recomenda-se ainda o preenchimento da coluna “Setor” com discriminação exata de onde o bem se encontra e, se for o caso, do servidor responsável por sua guarda;
3. Providenciar que seja realizada a divulgação de todas as verbas indenizatórias que compõem a remuneração da Presidente da Câmara de Vereadores no Portal de Transparência e nas folhas de pagamento (contracheques);

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. O envio do processo, diante do achado 2.6.5 do relatório de auditoria.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57063164-c362-4776-bab4-008b93239c73